



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, 84, Centro- Coronel Xavier Chaves-MG
CEP: 36.330-000. CNPJ: 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico: cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EXTRATO DE RESULTADOS- ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025- LEI ALDIR BLANC 2
PNAB FOMENTO CORONEL XAVIER CHAVES

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Aldir Blanc II, nº 002/2025 torna público a análise dos recursos apresentados contra o Resultado Preliminar dos projetos culturais realizada por comissão de seleção.

CONSIDERANDO os recursos postulados pelos proponentes do edital nº 02/2025;
CONSIDERANDO a previsão editalícia e admissibilidade dos recursos apresentados;
CONSIDERANDO ainda que o recurso não poderá permitir a apresentação de documentos novos que requeiram alteração de notas baseando-se exclusivamente nos dados novos apresentados;
resolve:

REQUERIMENTO 01: *“Reavaliação da nota atribuída ao projeto, considerando a natureza da entidade, que realiza projetos significativos ao longo do ano no município.”*

PROPONENTE: COSNEC

DECISÃO: **INDEFERIDO.** *Conforme previsto no item 7.3 do Edital nº02/2025, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Apesar do reconhecimento das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ao longo do tempo, conforme descrito em sua justificativa, a análise técnica segue os critérios objetivos estabelecidos no anexo III (Critérios de seleção) do edital da Lei Aldir Blanc 2025. Conforme previsto neste anexo, a avaliação se dá com base **nos projetos constantes na proposta submetida**, incluindo a clareza, coerência, exequibilidade e mérito do projeto cultural apresentado.*

No caso em questão, **não** foi apresentado um projeto cultural estruturado, mas apenas uma descrição genérica das atividades do grupo. Essa abordagem inviabiliza a atribuição de nota conforme os critérios estabelecidos, uma vez que **não houve detalhamento de objetivos, da ideia do plano de trabalho, da importância do projeto, do contexto de realização, cronograma ou metas específicas**, conforme exigido no item **Critérios de Avaliação**.

Reforça-se que a **análise considera o mérito da proposta apresentada no âmbito deste edital**, e não somente o histórico institucional ou atuação passada da entidade, salvo quando integrado à proposta do projeto de forma clara e objetiva. Dessa forma, a ausência de um projeto cultural inviabilizou a análise técnica conforme os parâmetros definidos, resultando na nota atribuída e no consequente indeferimento da proposta, **mantendo a nota atribuída e o resultado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, 84, Centro- Coronel Xavier Chaves-MG
CEP: 36.330-000. CNPJ: 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico: cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

REQUERIMENTO 02: *Solicita reconsideração da inscrição, uma vez que a proponente possui residência no município e colocou residência de São João del-Rei (outro município). A proponente apresenta, nesta etapa, o comprovante de residência e título de eleitor.*

PROPONENTE: Luiza Sousa Rocha

DECISÃO: INDEFERIDO. Conforme estabelecido no item 3.1 do Edital, somente poderão se inscrever agentes culturais que comprovem residência no município de Coronel Xavier Chaves, sendo obrigatória a apresentação de comprovante de residência ou de instalação no ato da inscrição.

A proponente em questão foi desclassificada por não atender a esse requisito essencial, uma vez que tanto no formulário de inscrição quanto no documento inicialmente anexado constava residência em outro município, em desacordo com as exigências do edital.

Após a divulgação do resultado preliminar, a proponente apresentou recurso solicitando a reconsideração de sua inscrição e, neste momento, anexou um novo comprovante de residência, além de título de eleitor do município de Coronel Xavier Chaves. Contudo, como o período de inscrição já havia sido encerrado, a **inclusão ou substituição de documentos após esse período**, configura **alteração da inscrição**, o que compromete a isonomia e a transparência do processo seletivo.

Dessa forma, o recurso é indeferido, visto que a documentação apresentada fora do prazo não pode ser considerada para fins de comprovação de residência, requisito obrigatório e eliminatório, conforme previsto no edital. A decisão visa garantir o cumprimento rigoroso das normas do processo seletivo e a igualdade de condições entre todos os proponentes.

Além disso, conforme disposto no Edital da Lei Aldir Blanc, este tem como objetivo exclusivo o fomento e o apoio a projetos e iniciativas de natureza **cultural**, que contribuam para a valorização, difusão, preservação e promoção da cultura no município de Coronel Xavier Chaves.

Entretanto, a proposta apresentada pela proponente trata-se de um projeto de caráter **social voltado à área da saúde**, com foco em **atendimento psicológico e social**. Ainda que relevante e de evidente valor social, tal iniciativa **não se enquadra no escopo cultural definido pelo edital**, estando, portanto, **fora dos objetivos e das finalidades da presente seleção pública**.

Dessa forma, a proponente foi desclassificada por **inadequação do objeto do projeto**, conforme os critérios estabelecidos no edital, que exige, como condição fundamental para habilitação, que a proposta tenha natureza estritamente **cultural**.

A decisão visa assegurar o cumprimento do objeto da política pública estabelecida pela Lei Aldir Blanc, que é o apoio específico ao setor cultural, resguardando a legalidade e a coerência do processo seletivo, **mantendo a nota atribuída e o resultado divulgado**.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer